



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024

VALIDADE
23/07/2025

Homologado aos 17 dias do mês de Julho de 2024, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773 SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA	53.640.621/0001-04
Endereço	Nº
RUA ALEXANDRE DE BARROS	147
Bairro	
CHACARA DOS PINHEIROS	
Cidade	CEP
CUIABA/MT	78068495
Email	Telefone
financeiro.mepsled@gmail.com	(65) 3021-1210
Representante Legal	CPF
FERNANDO COUTINHO ELOI	010.059.501-48

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
43	970	CABO DE ALUMINIO QUADRUPLEX 10MM 0,6/1KV Detalhamento: CABO DE ALUMINIO QUADRUPLEX 10MM 0,6/1KV	UN - UNIDADE	ALUMI BR QUADRIPLEX 10MM	2250,00	4,4500	10.012,50
57	995	CABO FLEXIVEL 6,0MM Detalhamento: CABO FLEXIVEL 6,0MM	M - METRO	ENERGY FLEXIVEL 6MM	7100,00	2,5400	18.034,00
55	8489	CABO FLEXIVEL 4,0 MM Detalhamento: CABO FLEXIVEL 4,0 MM	M - METRO	ENERGY FLEXIVEL 4,0 MM	9500,00	2,2800	21.660,00
120	8490	DISJUNTOR MONOFASICO 15 A Detalhamento: DISJUNTOR MONOFASICO 15 A	UN - UNIDADE	STARK DIN	122,00	3,9500	481,90
188	13890	MANGUEIRA CORRUGADA ANTI-CHAMA	M - METRO	GERPLAST	1650,00	0,6400	1.056,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		3/4 Detalhamento: MANGUEIRA CORRUGADA ANTI-CHAMA 3/4		ANTI-CHAMA			
250	15087	TOMADA PARA COMPUTADOR 2P + T (IMBUTIR) Detalhamento: TOMADA PARA COMPUTADOR 2P + T (IMBUTIR)	UN - UNIDADE	PLUZIE BRANCA	390,00	10,5400	4.110,60
151	18095	FIO PARALELO 2X1,5 MM Detalhamento: FIO PARALELO 2X1,5 MM	M - METRO	ENERGY PARALELO	4060,00	1,6600	6.739,60
101	18354	CONTACTOR 40 A Detalhamento: CONTACTOR 40 A	UN - UNIDADE	DECORLUX 40A	230,00	108,4500	24.943,50
102	18356	CONTACTOR 50 A Detalhamento: CONTACTOR 50 A	UN - UNIDADE	DECORLUX 50A	225,00	92,9900	20.922,75
22	18360	BASE PARA RELE FOTOELETRICO COM SUPORTE DE METAL Detalhamento: BASE PARA RELE FOTOELETRICO COM SUPORTE DE METAL	UN - UNIDADE	EXATRON FIXA	1840,00	2,8900	5.317,60
155	18849	FITA ISOLANTE 19MM X 20MT Detalhamento: FITA ISOLANTE 19MM X 20MT	UN - UNIDADE	ALTAPPE 20 METROS	3215,00	2,9000	9.323,50
2	19899	ABRAÇADEIRA TIPO D 1 Detalhamento: ABRAÇADEIRA TIPO D 1	UN - UNIDADE	INCA TIPO D	100,00	1,1500	115,00
104	20914	CONTATOR TRIF CWM 18.22 220V Detalhamento: CONTATOR TRIF CWM 18.22 220V	UN - UNIDADE	WEG CWM 18	75,00	36,3800	2.728,50
100	21575	CONTACTOR 30A Detalhamento: CONTACTOR 30A	UN - UNIDADE	DECORLUX 32A	75,00	51,9900	3.899,25
140	21620	ELETRODUTO CORRUGADO (CONDUITE) 3 POLEGADAS, NA COR PRETO, FABRICADO EM PVC FLEXIVEL ANTI CHAMAS E REFORÇADO COM ESPIRAIS EM PVC RIGIDO, COM INTERIOR LISO PARA FACILITAR A PASSAGEM DE FIOS E CABOS ELETRICOS. Detalhamento: ELETRODUTO CORRUGADO (CONDUITE) 3 POLEGADAS, NA COR PRETO, FABRICADO EM PVC FLEXIVEL ANTI CHAMAS E REFORÇADO COM ESPIRAIS EM PVC RIGIDO, COM INTERIOR LISO PARA FACILITAR A PASSAGEM DE FIOS E CABOS ELETRICOS.	M - METRO	GERPLAST 3"	9200,00	6,6700	61.364,00
115	24059	DISJUNTOR BIPOLAR 60A Detalhamento: DISJUNTOR BIPOLAR 60A DIN	UN - UNIDADE	STARK DIN	160,00	14,0000	2.240,00
42	26004	CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 35MM Detalhamento: CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 35MM	M - METRO	ALUMI BR QUADRIplex 35MM	7100,00	10,2500	72.775,00
127	26531	DISJUNTOR TRIFASICO 150 A Detalhamento: DISJUNTOR TRIFASICO 150 A	UN - UNIDADE	STARK DIN	45,00	129,9000	5.845,50
59	29043	CABO FLEXIVEL 95MM 1000V Detalhamento: CABO FLEXIVEL 95MM 1000V	M - METRO	ENERGY 95MM 1KV	1270,00	58,9500	74.866,50
34	30430	CABO 1KV PP 4X2,5MM, CONDUTORES: FORMADOS POR FIOS DE COBRE ELETROLITICOS NUS, TÊMPERA MOLE, ATENDENDO À CLASSE 5 DE ENCORDAMENTO, ISOLAÇÃO: PVC (70º) - COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE CLORETO DE POLIVINI Detalhamento: CABO 1KV PP 4X2,5MM, CONDUTORES: FORMADOS POR FIOS DE COBRE ELETROLITICOS NUS, TÊMPERA MOLE, ATENDENDO À CLASSE 5 DE ENCORDAMENTO, ISOLAÇÃO: PVC (70º) - COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE CLORETO DE POLIVINILA FLEXIVEL, EM CORES DIFERENTES PARA IDENTIFICAÇÃO, COBERTURA: PVC - COMPOSTO TERMOESTÁTICO DE CLORETO DE POLIVINILA FLEXIVEL, TIPO ST1 NA COR PRETA	M - METRO	ENERGY PP 4X2,5MM 1KV	16200,00	7,1000	115.020,00
54	30922	CABO FLEXIVEL 35MM 1000V Detalhamento: CABO FLEXIVEL 35MM 1000V	M - METRO	ENERGY 35MM 1KV	4850,00	18,9000	91.665,00
160	32263	INTERRUPTOR DE IMBUTIR DE 3 TECLA Detalhamento: INTERRUPTOR DE IMBUTIR	UN - UNIDADE	PLUZIE BRANCA	170,00	7,8800	1.339,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		DE 3 TECLA					
150	32283	FIO FLEXIVEL 1,0MM Detalhamento: FIO FLEXIVEL 1,0MM	M - METRO	ENERGY FLEXIVEL	1000,00	0,7700	770,00
3	32775	ABRAÇADEIRA TIPO D 1.1/4 Detalhamento: ABRAÇADEIRA TIPO D 1.1/4	UN - UNIDADE	INCA TIPO D	100,00	1,9200	192,00
117	34142	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A Detalhamento: DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A	UN - UNIDADE	STARK DIN	80,00	13,4000	1.072,00
41	34182	CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 16 MM Detalhamento: CABO DE ALUMÍNIO QUADRIplex 16 MM	M - METRO	ALUMI BR QUADRIplex 16MM	3150,00	4,8300	15.214,50
168	34361	LAMPADA COMPACTA 46W 127V Detalhamento: LAMPADA COMPACTA 46W 127V	UN - UNIDADE	G-LIGHT COMPACTA	140,00	11,0500	1.547,00
36	34363	CABO ALUMINIO QUADRIplex 25MM, NA COR PRETO,CINZA,VERMELHO E CABO NU Detalhamento: CABO ALUMINIO QUADRIplex 25MM, NA COR PRETO,CINZA,VERMELHO E CABO NU	M - METRO	ALUMI BR QUADRIplex 25MM	1220,00	7,8900	9.625,80
35	34364	CABO ALUMINIO QUADRIplex 10MM Detalhamento: CABO ALUMINIO QUADRIplex 10MM	M - METRO	ALUMI BR QUADRIplex 10MM	3050,00	3,1900	9.729,50
37	34365	CABO ALUMINIO TRIPLEX 10MM Detalhamento: CABO ALUMINIO TRIPLEX 10MM	M - METRO	ALUMI BR TRIPLEX 10MM	3020,00	2,9900	9.029,80
38	34366	CABO ALUMINIO TRIPLEX 16MM Detalhamento: CABO ALUMINIO TRIPLEX 16MM	M - METRO	ALUMI BR TRIPLEX 16MM	550,00	4,7800	2.629,00
39	34367	CABO ALUMINIO TRIPLEX 25MM Detalhamento: CABO ALUMINIO TRIPLEX 25MM	M - METRO	ALUMI BR TRIPLEX 25MM	3200,00	5,9900	19.168,00
130	34376	DISJUNTOR TRIPOLAR 250A Detalhamento: DISJUNTOR TRIPOLAR 250A	UN - UNIDADE	LUKMA CAIXA MOLDADA	33,00	208,9000	6.893,70
143	34395	ELO FUSIVEL DISTRIBUIÇÃO 15K Detalhamento: ELO FUSIVEL DISTRIBUIÇÃO 15K	UN - UNIDADE	FUSIVEL 15K	50,00	5,9400	297,00
99	34398	CONTACTOR 20A Detalhamento: CONTACTOR 20A	UN - UNIDADE	DECORLUX 20A	75,00	35,5000	2.662,50
209	34702	RELE FOTOELETRONICO 220V COM BASE Detalhamento: RELE FOTOELETRONICO 220V COM BASE	UN - UNIDADE	EXATRON RELE COM BASE	560,00	11,7000	6.552,00
46	35751	CABO DE COBRE NU 35MM NORMATIZADO Detalhamento: CABO DE COBRE NU 35MM NORMATIZADO	M - METRO	ENERGY COBRE NU 35MM	100,00	0,2000	20,00
214	36420	TERMINAL DE COBRE TUBULAR A COMPRE.25MM INTELL Detalhamento: TERMINAL DE COBRE TUBULAR A COMPRE.25MM INTELL	UN - UNIDADE	INTELLI TUBULAR	100,00	3,3000	330,00
105	36454	CONTATOR TRIPOLAR DE FORÇA - TENSÃO NOMINAL (BOBINA): 220 A 240V AC/CC - CORRENTE NOMINAL MINIMA: 145 AMPÉRES - CATEGORIA: AC-3 - 45KW - 220-240V / 75KW - 380-400V / 90KW - 440-500V - COM 02 CONTATOS AUXILIARES - NORMALMENTE ABERTOS: 2NA + 02 CONTATO Detalhamento: CONTATOR TRIPOLAR DE FORÇA - TENSÃO NOMINAL (BOBINA): 220 a 240V AC/CC - CORRENTE NOMINAL MINIMA: 145 AMPÉRES - CATEGORIA: AC-3 - 45KW - 220-240V / 75KW - 380-400V / 90KW - 440-500V - COM 02 CONTATOS AUXILIARES - NORMALMENTE ABERTOS: 2NA + 02 CONTATOS AUXILIARES - NORMALMENTE FECHADOS: 2NF	UN - UNIDADE	SIEMENS 170A	6,00	725,0000	4.350,00
178	36551	LAMPADA TUBULAR TUBO LED 120CM X 20W X BIVOLT, T-8 TEMPERATURA DE COR ENTRE 5000 E 6500K Detalhamento: LAMPADA TUBULAR TUBO LED 120CM X 20W X BIVOLT, T-8 TEMPERATURA DE COR ENTRE 5000 E 6500K	UN - UNIDADE	G-LIGHT BULBO	1040,00	4,6900	4.877,60
179	36552	LAMPADA TUBULAR TUBO LED 60CM X 10W X BIVOLT, T8 TEMPERATURA DE	UN - UNIDADE	G-LIGHT BULBO	100,00	3,9900	399,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		COR ENTRE 5000 E 6500K Detalhamento: LAMPADA TUBULAR TUBO LED 60CM X 10W X BIVOLT, T8 TEMPERATURA DE COR ENTRE 5000 E 6500K					
185	38009	MANGUEIRA CORRUGADA 1 Detalhamento: MANGUEIRA CORRUGADA 1	M - METRO	GERPLAST 1"	2000,00	0,9900	1.980,00
33	38261	CABEÇOTE PARA INSTALAÇÃO ELETRICA, EM ALUMINIO DE 1 POLEGADA, TIPO PADRÃO. Detalhamento: CABEÇOTE PARA INSTALAÇÃO ELETRICA, EM ALUMINIO DE 1 POLEGADA, TIPO PADRÃO.	UN - UNIDADE	CONIMEL 1"	10,00	3,6900	36,90
204	39270	REFLETOR DE LED POTENCIA 500 W FLUXO LUMINOSO 47000LM MINIMO ÂNGULO DE ABERTURA 100° TEMPERATURA DE COR 6000-6500K VOLTAGEM 100V-240V BIVOLT MATERIAL ALUMINIO + VIDRO TEMPERADO VIDA ÚTIL DO LED 5000 Detalhamento: REFLETOR DE LED POTÊNCIA: 500 W, FLUXO LUMINOSO (LM): 47000LM MINIMO, ÂNGULO DE ABERTURA: 100°, TEMPERATURA DE COR: 6000-6500K, VOLTAGEM: 100V-240V BIVOLT, MATERIAL: ALUMINIO + VIDRO TEMPERADO, VIDA ÚTIL DO LED: 50000H, GRAU DE PROTEÇÃO(IP): IP66, FREQUÊNCIA(HZ) 50HZ/60HZ, TEMPERATURA OPERACIONAL: 45°C, GARANTIA MINIMA 1 ANO	UN - UNIDADE	MTX 500W	770,00	90,9900	70.062,30
26	39364	BRAÇO CURVO COM CHAPA DE AÇO DECORATIVA DE 2 MTS PARA POSTE TELECONICO DE 48 MM COR AMARELA Detalhamento: BRAÇO CURVO COM CHAPA DE AÇO DECORATIVA DE 2 MTS PARA POSTE TELECONICO DE 48 MM COR AMARELA	UN - UNIDADE	FEEL BRAVO CURVO 02 METROS	3000,00	37,2000	111.600,00
106	41848	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO 1.1/2 COM ROSCA Detalhamento: CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO 1.1/2 COM ROSCA	UN - UNIDADE	TRAVESSONI 90	100,00	4,7600	476,00
32	41863	CABECOTE (CAPACETE) - DE ALUMINIO, DE 2", PARA INSTALACAO ELETRICA Detalhamento: CABECOTE (CAPACETE) - DE ALUMINIO, DE 2", PARA INSTALACAO ELETRICA	UN - UNIDADE	CONIMEL 2"	100,00	6,9500	695,00
183	41869	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC ROSCAVEL COM BITOLA DE 1" Detalhamento: LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC ROSCAVEL COM BITOLA DE 1"	UN - UNIDADE	HIDROSSOL 1"	520,00	0,6300	327,60
184	41870	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL COM BITOLA DE 1 1/2" Detalhamento: LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL COM BITOLA DE 1 1/2"	UN - UNIDADE	HIDROSSOL 1.1/2"	515,00	1,5900	818,85
157	41871	HASTE DE ATERRAMENTO - 16 X 2400 MM Detalhamento: HASTE DE ATERRAMENTO - 16 X 2400 MM	UN - UNIDADE	J. LOBATO COBREADA	582,00	35,8500	20.864,70
156	41872	GRAMPO DUPLO PARA HASTE 5/8 Detalhamento: GRAMPO DUPLO PARA HASTE 5/8	UN - UNIDADE	OLIVO GTDU	510,00	6,4500	3.289,50
89	41873	CONECTOR PERFURANTE 150 X 30 Detalhamento: CONECTOR PERFURANTE 150 X 30	UN - UNIDADE	MCI PERFURANTE	1570,00	10,0000	15.700,00
28	41881	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA CURVO COM SAPATA, GALVANIZADO A FOGO, COM 3 METROS DE COMPRIMENTO, DIÂMETRO DE 48 A 50MM E ÂNGULO DE CURVATURA DE 15° Detalhamento: BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA CURVO COM SAPATA, GALVANIZADO A FOGO, COM 3 METROS DE COMPRIMENTO, DIÂMETRO DE 48 A 50MM E ÂNGULO DE CURVATURA DE 15°	UN - UNIDADE	FEEL BRAO CURVO 03 METROS	1000,00	34,1900	34.190,00
29	41883	BRAQUETE REFORÇADO UNIPOLAR	UN -	SANTA F	200,00	18,4000	3.680,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		CHAPA 3/16 Detalhamento: BRAQUETE REFORÇADO UNIPOLAR CHAPA 3/16	UNIDADE	UNIPOLAR			
53	41889	CABO FLEXIVEL 2,5 MM 1KV Detalhamento: CABO FLEXIVEL 2,5 MM 1KV	M - METRO	ENERGY 2,5MM 1KV	12000,00	1,6700	20.040,00
110	41890	DISJUNTOR BIFASICO 20A DIN Detalhamento: DISJUNTOR BIFASICO 20A DIN	UN - UNIDADE	STARK DIN	152,00	13,3800	2.033,76
114	41891	DISJUNTOR BIPOLAR 50A DIN Detalhamento: DISJUNTOR BIPOLAR 50A DIN	UN - UNIDADE	STARK DIN	64,00	13,9500	892,80
116	41892	DISJUNTOR BIPOLAR 90A DIN Detalhamento: DISJUNTOR BIPOLAR 90A DIN	UN - UNIDADE	STARK DIN	55,00	38,9900	2.144,45
118	41893	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A DIN Detalhamento: DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A DIN	UN - UNIDADE	STARK DIN	162,00	13,0500	2.114,10
60	41900	CABO PP (2X2,5MM) 1KV Detalhamento: CABO PP (2X2,5MM) 1KV	M - METRO	ENERGY PP 2X2,5MM	6900,00	4,0800	28.152,00
125	41901	DISJUNTOR TRIFASICO 100A DIN Detalhamento: DISJUNTOR TRIFASICO 100A DIN	UN - UNIDADE	STARK DIN	107,00	58,9500	6.307,65
126	41902	DISJUNTOR TRIFASICO 125A DIN Detalhamento: DISJUNTOR TRIFASICO 125A DIN	UN - UNIDADE	STARK DIN	130,00	62,0000	8.060,00
134	41904	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A DIN Detalhamento: DISJUNTOR TRIPOLAR 40A DIN	UN - UNIDADE	STARK DIN	332,00	17,8200	5.916,24
136	41905	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A DIN Detalhamento: DISJUNTOR TRIPOLAR 60A DIN	UN - UNIDADE	STARK DIN	242,00	17,0800	4.133,36
193	42016	POSTE DE CONCRETO ARMADO SEÇÃO DUPLO T – H, 10/150, FABRICADO POR EMPRESA CREDENCIADA DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS EXIGIDAS PELA ENERGISA. Detalhamento: POSTE DE CONCRETO ARMADO SEÇÃO DUPLO T – H, 10/150, FABRICADO POR EMPRESA CREDENCIADA DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS EXIGIDAS PELA ENERGISA.	UN - UNIDADE	IMEPP DT 10/150	105,00	1.029,9900	108.148,95
177	42624	LAMPADA SUPER LED 25W 6500K BRANCA FRIA 6.500K, BIVOLT, FLUXO LUMINOSO DE 2.500 LÚMENS, FATOR DE POTÊNCIA: MAIOR 0,7, IRC: MAIOR 80, BASE: E27, VIDA ÚTIL DE 25.000 HORAS (L70), EQUIVALÊNCIA: INCANDESCENTE 150W / FLUORESCENTE 41W, DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NO INM Detalhamento: LAMPADA SUPER LED 25W 6500K BRANCA FRIA 6.500K, BIVOLT, FLUXO LUMINOSO DE 2.500 LÚMENS, FATOR DE POTÊNCIA: MAIOR 0,7, IRC: MAIOR 80, BASE: E27, VIDA ÚTIL DE 25.000 HORAS (L70), EQUIVALÊNCIA: INCANDESCENTE 150W / FLUORESCENTE 41W, DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NO INMETRO.	UN - UNIDADE	G-LIGHT BULBO	450,00	6,4900	2.920,50
170	42625	LAMPADA DE LED 9W, BASE E27, LUZ BRANCA 6500K, TENSÃO: 100-240V, FREQUÊNCIA: 50/60 HZ, CORRENTE: 127V-117/220V-54MA, FATOR DE POTÊNCIA: MAIOR 0,7, EFICIÊNCIA LUMINOSA: 89LM/W, VIDA ÚTIL: 25.000H, IRC: MAIOR 80, POTÊNCIA EQUIVALENTE INCANDESCENTE: 60W, POTÊNC Detalhamento: LAMPADA DE LED 9W, BASE E27, LUZ BRANCA 6500K, TENSÃO: 100-240V, FREQUÊNCIA: 50/60 HZ, CORRENTE: 127V-117/220V-54MA, FATOR DE POTÊNCIA: MAIOR 0,7, EFICIÊNCIA LUMINOSA: 89LM/W, VIDA ÚTIL: 25.000H, IRC: MAIOR 80, POTÊNCIA EQUIVALENTE INCANDESCENTE: 60W, POTÊNCIA EQUIVALENTE FLUORESCENTE: 16W,	UN - UNIDADE	G-LIGHT BULBO	500,00	1,9500	975,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NO INMETRO					
194	43383	POSTE DE CONCRETO ARMADO SEÇÃO DUPLO T – H, 10/300, FABRICADO POR EMPRESA CREDENCIADA DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS EXIGIDAS PELA ENERGISA. Detalhamento: POSTE DE CONCRETO ARMADO SEÇÃO DUPLO T – H, 10/300, FABRICADO POR EMPRESA CREDENCIADA DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS EXIGIDAS PELA ENERGISA.	UN - UNIDADE	IMEPP DT 10/300	35,00	1.800,0000	63.000,00
62	44240	CABO PP 3/2,5 DE 1KV. Detalhamento: CABO PP 3/2,5 DE 1KV.	UN - UNIDADE	ENERGY PP 3X2,5MM	10210,00	5,5000	56.155,00
5	44241	ALÇA PARA CABO 35MM. Detalhamento: ALÇA PARA CABO 35MM.	UN - UNIDADE	PLP 35MM	50,00	3,4200	171,00
4	44242	ALÇA PARA CABO 25MM. Detalhamento: ALÇA PARA CABO 25MM.	UN - UNIDADE	PLP 25MM	50,00	3,1000	155,00
154	44243	FITA DE AUTOFUSAO ROLO 10M. Detalhamento: FITA DE AUTOFUSÃO ROLO 10M.	UN - UNIDADE	DECORLUX 10 METROS	260,00	10,9900	2.857,40
11	44247	ALICATE HIDRAULICO PRENSA TERMINAIS DE 10 A 300MM INDICADO PARA ELETRICISTAS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS, ÓTIMA PRECISÃO E QUALIDADE NA CRIMPAGEM DE TERMINAIS ELÉTRICOS O FORMATO DE SUA PRENSA É HEXAGONAL EXCLUSIVAMENTE PARA CRIMPAGEM DE TERMINAI EM CAB Detalhamento: ALICATE HIDRÁULICO PRENSA TERMINAIS DE 10 A 300MM INDICADO PARA ELETRICISTAS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS, ÓTIMA PRECISÃO E QUALIDADE NA CRIMPAGEM DE TERMINAIS ELÉTRICOS O FORMATO DE SUA PRENSA É HEXAGONAL EXCLUSIVAMENTE PARA CRIMPAGEM DE TERMINAI EM CABOS DE ALUMÍNIO OU COBRE, POSSUI SISTEMA DE RETORNO POR MOLA, QUE FORÇARÁ A LIBERAÇÃO DO ALICATE. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: - PRESSÃO MINIMA 6 TONELADA COM MATRIZES 10, 16, 25, 35, 50, 70, 95, 120, 150, 185, 240 E 300MM.	UN - UNIDADE	TRAMONTINA TRAMONTINA	9,00	416,5000	3.748,50
1	45070	ABRAÇADEIRA PERFILAÇÃO C/ CUNHA ¾ AÇO INOX PRATA Detalhamento: ABRAÇADEIRA PERFILAÇÃO C/ CUNHA ¾ AÇO INOX PRATA	UN - UNIDADE	AOFER C/ CUNHA	100,00	3,3100	331,00
87	45393	CONECTOR METALICO COBREADO PARA HASTE DE ATERRAMENTO COM PARAFUSO PARA HASTE TERRA COM 1/2" DE DIÂMETRO Detalhamento: CONECTOR METÁLICO COBREADO PARA HASTE DE ATERRAMENTO COM PARAFUSO PARA HASTE TERRA COM 1/2" DE DIÂMETRO	UN - UNIDADE	OLIVO COBREADO	12,00	4,3500	52,20
245	46288	TOMADA 2P+T 20A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4X2 Detalhamento: TOMADA 2P+T 20A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4X2	UN - UNIDADE	PLUZIE BRANCA	100,00	4,5400	454,00
40	46294	CABO COBRE 35 MM ISOLAMENTO DO TIPO HEPR, XLPE OU EPR PARA 0,6/1KV OU PVC PARA 0,6/1KV Detalhamento: CABO COBRE 35 MM ISOLAMENTO DO TIPO HEPR, XLPE OU EPR PARA 0,6/1KV OU PVC PARA 0,6/1KV	UN - UNIDADE	ALUMI BR 1KV 35MM	1100,00	25,5000	28.050,00
243	46788	TESOURA CORTA CABOS ESPECIAL, CABOS ISOLADO 1000 V, CABEÇA EM AÇO ESPECIAL, CABOS EM TUBO DE ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO ESMALTADO A PÓ, EMPUNHADURA ERGONÔMICA EM BORRACHA, INDICADA PARA CORTE DE CABO DE COBRE E ALUMÍNIO COM DIÂMETRO MÁXIMO DE Ø	UN - UNIDADE	VONDER ISOLADA	7,00	1.399,9000	9.799,30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		27 MM, Detalhamento: TESOURA CORTA CABOS ESPECIAL, CABOS ISOLADO 1000 V, CABEÇA EM AÇO ESPECIAL, CABOS EM TUBO DE ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO ESMALTADO A PÓ, EMPUNHADURA ERGONÔMICA EM BORRACHA, INDICADA PARA CORTE DE CABO DE COBRE E ALUMÍNIO COM DIÂMETRO MÁXIMO DE Ø 27 MM, E SEÇÃO MÁXIMA DE 150 MM.					
9	46803	ALICATE DE CRIMPAGEM DE TERMINAIS FABRICADO EM AÇO CARBONO, CRIMPA TERMINAIS ISOLADOS E NÃO ISOLADOS: 0,5MM ² A 1,00MM ² - 1,5MM ² A 2,5MM ² - 4,0MM ² A 6,0MM ² . DESENCAPA FIOS: 0,75MM ² A 6,0MM ² . COMPRIMENTO: 9 (230MM). Detalhamento: ALICATE DE CRIMPAGEM DE TERMINAIS FABRICADO EM AÇO CARBONO, CRIMPA TERMINAIS ISOLADOS E NÃO ISOLADOS: 0,5MM ² A 1,00MM ² - 1,5MM ² A 2,5MM ² - 4,0MM ² A 6,0MM ² . DESENCAPA FIOS: 0,75MM ² A 6,0MM ² . COMPRIMENTO: 9 (230MM).	UN - UNIDADE	TRAMONTINA TRAMONTINA	15,00	36,8500	552,75
189	46810	MAQUINA DE CINTAR E CORTAR, FABRICADA EM AÇO, SISTEMA DE APERTO TIPO CATRACA, UTILIZADA EM FITA DE AÇO INOX EM POSTES. FERRAMENTA MANUAL DE APERTO E CORTE PARA UTILIZAR EM FITAS COM LARGURA DE 1/4" (6,35 MM) ATÉ 3/4" (19,05 MM). Detalhamento: MÁQUINA DE CINTAR E CORTAR, FABRICADA EM AÇO, SISTEMA DE APERTO TIPO CATRACA, UTILIZADA EM FITA DE AÇO INOX EM POSTES. FERRAMENTA MANUAL DE APERTO E CORTE PARA UTILIZAR EM FITAS COM LARGURA DE 1/4" (6,35 MM) ATÉ 3/4" (19,05 MM).	UN - UNIDADE	FECHOMETAL MANUAL	4,00	608,0000	2.432,00
24	46812	BOLSA DE LONA PARA ELETRICISTA, BOLSA DE LONA VERDE FUNDO EM COURO SINTÉTICO, ARMAÇÃO EM ALUMÍNIO RECOBERTA E COSTURADA, COM PORTA CADEADO E BOLSO INTERNO. USADA PARA GUARDAR E TRANSPORTAR FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. DIMENSÕES: Detalhamento: BOLSA DE LONA PARA ELETRICISTA, BOLSA DE LONA VERDE FUNDO EM COURO SINTÉTICO, ARMAÇÃO EM ALUMÍNIO RECOBERTA E COSTURADA, COM PORTA CADEADO E BOLSO INTERNO. USADA PARA GUARDAR E TRANSPORTAR FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. DIMENSÕES: 50CM (C) X 38CM (A) X 20CM (P).	UN - UNIDADE	VONDER VERDE	11,00	135,5000	1.490,50
18	46813	BALDE DE LONA PARA IÇAMENTO, BALDE DE LONA VERDE IMPERMEÁVEL, BOCA COM ARMAÇÃO EM TUBO PVC, ALÇA EM CORDA SINTÉTICA, FUNDO EM COURO SINTÉTICO. Detalhamento: BALDE DE LONA PARA IÇAMENTO, BALDE DE LONA VERDE IMPERMEÁVEL, BOCA COM ARMAÇÃO EM TUBO PVC, ALÇA EM CORDA SINTÉTICA, FUNDO EM COURO SINTÉTICO.	UN - UNIDADE	FESON BALDE DE LONA	10,00	72,9400	729,40
25	46814	BOLSA DE LONA PARA LUVA ISOLANTE BOLSA DE LONA IMPERMEÁVEL, VERDE SIMPLES COM TAMPA E FECHAMENTO COM BOTÃO, COM UM MOSQUETÃO NA PARTE TRASEIRA PARA PENDURAR NO CINTURÃO. Detalhamento: BOLSA DE LONA PARA LUVA ISOLANTE BOLSA DE LONA IMPERMEÁVEL, VERDE SIMPLES	UN - UNIDADE	VONDER VERDE	31,00	105,7000	3.276,70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		COM TAMPAS E FECHAMENTO COM BOTÃO, COM UM MOSQUETÃO NA PARTE TRASEIRA PARA PENDURAR NO CINTURÃO.					
182	46821	LUVA ISOLADA DE PROTEÇÃO BAIXA TENSÃO + LUVA DE COBERTURA, PAR DE LUVA BORRACHA ISOLADA C.A 29775 CERTIFICAÇÃO JUNTO AO INMETRO, NBR 10622 FABRICADA EM BORRACHA NATURAL, COR PRETA, 500V - 1000V, TIPO II, CLASSE 0, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ABNT Detalhamento: LUVA ISOLADA DE PROTEÇÃO BAIXA TENSÃO + LUVA DE COBERTURA, PAR DE LUVA BORRACHA ISOLADA C.A 29775 CERTIFICAÇÃO JUNTO AO INMETRO, NBR 10622 FABRICADA EM BORRACHA NATURAL, COR PRETA, 500V - 1000V, TIPO II, CLASSE 0, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ABNT NBR 10624:1989 TAMANHOS: 9, COM PAR DE LUVA PARA COBERTURA EM COURO TIPO VAQUETA.	UN - UNIDADE	ORION 1000V	37,00	418,9900	15.502,63
164	46830	JOGO DE SERRA COPO + MANDRIL + MALETA, COMPATÍVEIS PARA FURADEIRA ELÉTRICA EM AÇO RESISTENTE COM TRATAMENTO A CALOR, EXECUTA FUROS EM MADEIRAS, PVC, GESSO. POSSUI 1 MANDRIL (9,5 MM COM BROCA PILOTO 6 MM); 1 MANDRIL(6.35 MM); 1 CHAVE ALLEN; 8 SERRA C Detalhamento: JOGO DE SERRA COPO + MANDRIL + MALETA, COMPATÍVEIS PARA FURADEIRA ELÉTRICA EM AÇO RESISTENTE COM TRATAMENTO A CALOR, EXECUTA FUROS EM MADEIRAS, PVC, GESSO. POSSUI 1 MANDRIL (9,5 MM COM BROCA PILOTO 6 MM); 1 MANDRIL(6.35 MM); 1 CHAVE ALLEN; 8 SERRA COPOS(19 MM, 22 MM, 28 MM, 32 MM, 38 MM, 44 MM, 51 MM, 64 MM).	UN - UNIDADE	TNT SERRA COPO + MANDRIL + MALETA	21,00	257,0000	5.397,00
109	46834	DISJUNTOR 150A TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO Detalhamento: DISJUNTOR 150A TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO	UN - UNIDADE	LUKMA CAIXA MOLDADA	21,00	213,0000	4.473,00
181	46837	LUVA 75MM ROSC. AÇO GALVANIZADO Detalhamento: LUVA 75MM ROSC. AÇO GALVANIZADO	UN - UNIDADE	PERFIL LIDER 75MM	12,00	39,9000	478,80
30	46840	BUCHA ALUMINIO 75MM PARA EXTREMIDADE DE ELETRODUTO/ 2.1/2 POLEGADA Detalhamento: BUCHA ALUMINIO 75MM PARA EXTREMIDADE DE ELETRODUTO/ 2.1/2 POLEGADA	UN - UNIDADE	INCA 75MM	10,00	5,2100	52,10
44	46849	CABO DE COBRE 35MM ISOLAMENTO DO TIPO HEPR, XLPE OU EPR PARA 0,6/1KV OU PVC PARA 0,6/1KV, 70°, DUPLA ISOLAÇÃO Detalhamento: CABO DE COBRE 35MM ISOLAMENTO DO TIPO HEPR, XLPE OU EPR PARA 0,6/1KV OU PVC PARA 0,6/1KV, 70°, DUPLA ISOLAÇÃO	M - METRO	ENERGY 1KV 35MM	520,00	22,3000	11.596,00
45	46850	CABO DE COBRE 70MM ISOLAMENTO DO TIPO HEPR, XLPE OU EPR PARA 0,6/1KV OU PVC PARA 0,6/1KV, 70°, DUPLA ISOLAÇÃO Detalhamento: CABO DE COBRE 70MM ISOLAMENTO DO TIPO HEPR, XLPE OU EPR PARA 0,6/1KV OU PVC PARA 0,6/1KV, 70°, DUPLA ISOLAÇÃO	M - METRO	ENERGY 1KV 70MM	520,00	43,8000	22.776,00
12	47120	ALICATE PRENSA TERMINAL INDICADO PARA PRENSAR TERMINAIS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS TIPO PINO TUBULAR DE 1 MM² A 16 MM², TERMINAIS TIPO NÃO ISOLADOS ANEL E FORQUILHA (GARFO) DE 1,5 MM² A 6 MM², TERMINAIS TIPO NÃO ISOLADOS MACHO E FÊMEA DE 1 MM² A 4 MM² E T Detalhamento: ALICATE PRENSA TERMINAL INDICADO PARA	UN - UNIDADE	TRAMONTINA TRAMONTINA	1,00	424,9000	424,90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		PRENSAR TERMINAIS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS TIPO PINO TUBULAR DE 1 MM ² A 16 MM ² , TERMINAIS TIPO NÃO ISOLADOS ANEL E FORQUILHA (GARFO) DE 1,5 MM ² A 6 MM ² , TERMINAIS TIPO NÃO ISOLADOS MACHO E FÊMEA DE 1 MM ² A 4 MM ² E TERMINAIS TIPO PRÉ-ISOLADOS FORQUILHA (GARFO), MACHO, FÊMEA E ANEL DE 0,5 MM ² A 6 MM ² DESTAQUES E DIFERENCIAIS: POSSUI REGULADOR DE PRESSÃO QUE LIBERA O TERMINAL APÓS ATINGIR A PRESSÃO PRÉ-ESTABELECIDADA					
200	47124	REFLETOR DE LED POTENCIA: 100 W, FLUXO LUMINOSO (LM): 10000LM MINIMO, ÂNGULO DE ABERTURA: 120° TEMPERATURA DE COR: 6000-6500K, VOLTAGEM: 100V-240V BIVOLT, MATERIAL: ALUMINIO + VIDRO TEMPERADO, VIDA ÚTIL DO LED: 30000H, GRAU DE PROTEÇÃO(IP): IP65, FRE Detalhamento: REFLETOR DE LED POTÊNCIA: 100 W, FLUXO LUMINOSO (LM): 10000LM MINIMO, ÂNGULO DE ABERTURA: 120° TEMPERATURA DE COR: 6000-6500K, VOLTAGEM: 100V-240V BIVOLT, MATERIAL: ALUMINIO + VIDRO TEMPERADO, VIDA ÚTIL DO LED: 30000H, GRAU DE PROTEÇÃO(IP): IP65, FREQUÊNCIA(HZ) 50HZ/60HZ, TEMPERATURA OPERACIONAL: 45°C, GARANTIA MINIMA 1 ANO	UN - UNIDADE	MTX 100W	70,00	22,8500	1.599,50
203	47125	REFLETOR DE LED POTENCIA: 300 W, FLUXO LUMINOSO (LM): 28000LM MINIMO, ÂNGULO DE ABERTURA: 140° TEMPERATURA DE COR: 6000-6500K, VOLTAGEM: 100V-240V BIVOLT, MATERIAL: ALUMINIO + VIDRO TEMPERADO, VIDA ÚTIL DO LED: 50000H, GRAU DE PROTEÇÃO(IP): IP66, FRE Detalhamento: REFLETOR DE LED POTÊNCIA: 300 W, FLUXO LUMINOSO (LM): 28000LM MINIMO, ÂNGULO DE ABERTURA: 140° TEMPERATURA DE COR: 6000-6500K, VOLTAGEM: 100V-240V BIVOLT, MATERIAL: ALUMINIO + VIDRO TEMPERADO, VIDA ÚTIL DO LED: 50000H, GRAU DE PROTEÇÃO(IP): IP66, FREQUÊNCIA(HZ) 50HZ/60HZ, TEMPERATURA OPERACIONAL: 45°C, GARANTIA MINIMA 1 ANO	UN - UNIDADE	MTX 300W	50,00	79,8500	3.992,50
198	47128	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO DIN DE SOBREPOR PARA 36 DISJUNTORES EM PVC Detalhamento: QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO DIN DE SOBREPOR PARA 36 DISJUNTORES EM PVC	UN - UNIDADE	GOMES SOBREPOR	30,00	224,9000	6.747,00
192	47255	PAINEL ELETRÔNICO - PLAFON LED TENSÃO ELETRICA BIVOLT TIPO QUADRADO DE SOBREPOR DIMENSÃO 30CM X 30CM X 4CM COR DA LUZ BRANCO FRIO 6500K POTENCIA 25W MATERIAL ALUMINIO E ACRILICO Detalhamento: PAINEL ELETRÔNICO - PLAFON LED TENSÃO ELETRICA BIVOLT TIPO QUADRADO DE SOBREPOR DIMENSÃO 30CM X 30CM X 4CM COR DA LUZ BRANCO FRIO 6500K POTENCIA 25W MATERIAL ALUMINIO E ACRILICO	UN - UNIDADE	LUMINATI 25W	60,00	23,9000	1.434,00
111	47268	DISJUNTOR BIPOLAR 16A DIN Detalhamento: DISJUNTOR BIPOLAR 16A DIN	UN - UNIDADE	STARK DIN	80,00	13,9000	1.112,00
113	47269	DISJUNTOR BIPOLAR 40A DIN CURVA C 3KA Detalhamento: DISJUNTOR BIPOLAR	UN - UNIDADE	STARK DIN	80,00	13,4900	1.079,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		40A DIN CURVA C 3KA					
112	47270	DISJUNTOR BIPOLAR 32A DIN CURVA C 3KA Detalhamento: DISJUNTOR BIPOLAR 32A DIN CURVA C 3KA	UN - UNIDADE	STARK DIN	160,00	13,9000	2.224,00
31	47272	BUCHA PARA ELETRODUTO DE PVC RIGIDO, NA BITOLA DE 1.1/2 Detalhamento: BUCHA PARA ELETRODUTO DE PVC RIGIDO, NA BITOLA DE 1.1/2	UN - UNIDADE	INCA 1.1/2	300,00	1,8100	543,00
190	49301	NUCLEO PARA TOPO DE POSTE 76MM GALVANIZADO COM UMA SAIDA DE 50MM PARA 1 LUMINARIA Detalhamento: NÚCLEO PARA TOPO DE POSTE 76MM GALVANIZADO COM UMA SAIDA DE 50MM PARA 1 LUMINARIA	UN - UNIDADE	MARCA PRPRIA TOPO 76MM P/ 1 LUMINRIA	500,00	27,7000	13.850,00
191	49302	NUCLEO PARA TOPO DE POSTE 76MM GALVANIZADO COM UMA SAIDA DE 50MM PARA 2 LUMINARIA Detalhamento: NÚCLEO PARA TOPO DE POSTE 76MM GALVANIZADO COM UMA SAIDA DE 50MM PARA 2 LUMINARIA	UN - UNIDADE	MARCA PRPRIA TOPO 76MM P/ 2 LUMINRIA	200,00	28,7000	5.740,00
176	49303	LAMPADA LED BULBO, POTENCIA DE 20W Detalhamento: LAMPADA LED BULBO, POTÊNCIA DE 20W	UN - UNIDADE	G-LIGHT BULBO	200,00	4,0500	810,00
172	49304	LAMPADA LED BULBO, POTÊNCIA 15W, BIVOLT E-27 Detalhamento: LAMPADA LED BULBO, POTÊNCIA 15W, BIVOLT E-27	UN - UNIDADE	G-LIGHT BULBO	300,00	2,4900	747,00
173	49305	LAMPADA LED BULBO, POTENCIA 30W, BIVOLT E-27. Detalhamento: LAMPADA LED BULBO, POTÊNCIA 30W, BIVOLT E-27.	UN - UNIDADE	G-LIGHT BULBO	200,00	5,9700	1.194,00
174	49306	LAMPADA LED BULBO, POTENCIA 40W, BIVOLT E-27. Detalhamento: LAMPADA LED BULBO, POTÊNCIA 40W, BIVOLT E-27.	UN - UNIDADE	G-LIGHT BULBO	1600,00	7,2500	11.600,00
175	49307	LAMPADA LED BULBO, POTENCIA 50W, BIVOLT E-27. Detalhamento: LAMPADA LED BULBO, POTÊNCIA 50W, BIVOLT E-27.	UN - UNIDADE	G-LIGHT BULBO	250,00	9,4900	2.372,50
195	49308	POSTE RETO TELECÔNICO GALVANIZADO DE 8 METROS, FABRICADO EM AÇO CARBONO SAE 1010/1020, DIAMETRO DO TOPO DO POSTE 76,20MM, DIAMETRO DO POSTE NA PARTE BAIXA 114,30, CHAPA 13, ENGASTADO AO SOLO Detalhamento: POSTE RETO TELECÔNICO GALVANIZADO DE 8 METROS, FABRICADO EM AÇO CARBONO SAE 1010/1020, DIAMETRO DO TOPO DO POSTE 76,20MM, DIAMETRO DO POSTE NA PARTE BAIXA 114,30, CHAPA 13, ENGASTADO AO SOLO	UN - UNIDADE	MARCA PRPRIA TELECNICO 8 METROS	2000,00	393,9000	787.800,00
196	49309	POSTE RETO TELECÔNICO GALVANIZADO DECORATIVO DE 7 METROS, FABRICADO EM AÇO CARBONO SAE 1010/1020, DIAMETRO DO POSTE 76,20MM, CHAPA 14, ENGASTADO Detalhamento: POSTE RETO TELECÔNICO GALVANIZADO DECORATIVO DE 7 METROS, FABRICADO EM AÇO CARBONO SAE 1010/1020, DIAMETRO DO POSTE 76,20MM, CHAPA 14, ENGASTADO	UN - UNIDADE	MARCA PRPRIA TELECNICO 7 METROS	200,00	247,9000	49.580,00
27	49310	BRAÇO CURVO DUPLO C/ 3 METROS CADA LADO, SENDO DE 50MM NA CHAPA 16 PARA ENCAIXE EM TOPO DE POSTE DE 3 POLEGADAS Detalhamento: BRAÇO CURVO DUPLO C/ 3 METROS CADA LADO, SENDO DE 50MM NA CHAPA 16 PARA ENCAIXE EM TOPO DE POSTE DE 3 POLEGADAS	UN - UNIDADE	FEEL BRAO CURVO DUPLO 03 METROS	3000,00	140,1500	420.450,00
103	51674	CONTATORA 3RT 1055-6AP36 Detalhamento: CONTATORA 3RT 1055-6AP36	UN - UNIDADE	SIEMENS 3RT	5,00	707,0000	3.535,00
47	51796	CABO ELETRICO DE COBRE 10MM COM TERMOPLASTICA ANTI CHAMA 0,6/1KV Detalhamento: CABO ELETRICO DE COBRE 10MM COM TERMOPLASTICA ANTI	M - METRO	ENERGY 10MM 1KV	1000,00	5,9900	5.990,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a



respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.



CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

a) O Fornecedor deverá entregar os itens solicitados em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da solicitação (Empenho), nas quantidades nele especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

b) As entregas dos itens devem ser feitas nos horários normais de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00hs às 11h00hs e das 13h00hs às 17h00hs.

c) Os itens deverão ser entregues de acordo com o departamento ou secretaria solicitante e nos locais indicados no momento do pedido.

d) Caberá à contratada o descarregamento e alocação dos itens no local indicado pelo agente que for recebê-lo;

e) A secretaria solicitante não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

f) Serão recusados os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste instrumento;

g) Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o solicitado, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

h) A falta de quaisquer produtos, ou pedido de desistência, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou suspensão de sua entrega, sujeita a penalidades previstas nesse instrumento.

a) Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.5 Em sendo optante do 'SIMPLES' o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela



Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.9 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.10 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.11 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.12 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.13 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.14 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.15 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.16 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.18 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.20 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, em até 05 (cinco) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- e) Receber em definitivo em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade e qualidade dos alimentos e conseqüente aceitação;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
- j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2 São obrigações do fornecedor contratado:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - b) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
 - c) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade;
 - d) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos



trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante;

- e) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos itens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, inclusive com a substituição dos itens, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- f) Os produtos deverão ser novos e de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- g) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal,



Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.9.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.9.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.9.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.9.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:



- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento)



nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;
- b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em



desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será



aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada



para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

CAMPO NOVO DO PARECIS - .

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa

FERNANDO COUTINHO ELOI
FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E
CONSTRUÇÕES LTDA

TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING

PORTARIA Nº 0/0

LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA

PORTARIA Nº 0/0

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 0/0

JESSE NUNES FERREIRA

PORTARIA Nº 0/0

ALEXANDRE MELO DA SILVA

PORTARIA Nº 0/0

TALLES VINICIUS PAINS DA SILVA

PORTARIA Nº 0/0

ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO

SUPLENTE

ANA LIGIA MARTINS DE LIMA

SUPLENTE

ALEX BUENO DE FREITAS

SUPLENTE

LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS

SUPLENTE

ELEN DAIANE SILVA DE BENTO

SUPLENTE

JANICE FOLLMANN

SUPLENTE